

**LEI Nº 4.189, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Cria o “Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito” para alunos que frequentam o último ano ou que concluíram o ensino médio e que residam no município de Ibitinga e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.486/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a implantar o Curso Pré-ENEM e Pré-vestibular Gratuito no Município de Ibitinga.

**Art. 2º.** Fará jus ao “Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, o aluno que cursou ou está cursando o último ano do Ensino Médio e que resida no município de Ibitinga.

**Art. 3º.** O “Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-vestibular Gratuito” deverá atender, prioritariamente, os estudantes:

- I. que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública municipal de Ibitinga;
- II. que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública estadual do município de Ibitinga;
- III. que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede privada do município de Ibitinga, na condição de bolsista integral.

**Art. 4º.** As vagas do “Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito” do município de Ibitinga serão preenchidas da seguinte forma:

- I. 70% para estudantes das escolas públicas municipais;
- II. 30% para estudantes de escola pública estadual e de escola particular, mediante a prestação de prova de seleção.

**Parágrafo único.** Os estudantes das escolas particulares somente participarão do curso “Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, se forem beneficiários de bolsa integral.



**Art. 5º.** Para a consecução de seus objetivos, o município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º.** As aulas serão ministradas pelo sistema de curso *on line*.

**Art. 7º.** O Curso Pré- ENEM e Pré-vestibular, poderá ter atividades extra turno durante a semana, nos dias e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** A cada semestre serão selecionados novos alunos podendo o aluno beneficiar do programa por apenas mais um semestre, caso não tenha sido aprovado no ENEM ou em vestibular de nenhum curso técnico ou universitário.

**Art. 9º.** O aluno que vier a faltar às aulas, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, no bimestre, terá sua matrícula cancelada, automaticamente, salvo quando apresentar o atestado médico ou a justificativa de trabalho devidamente assinada pelo empregador ou responsável pela empresa.

**Parágrafo único.** Na hipótese acima, será convocado imediatamente o estudante suplente, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção dos inscritos.

**Art. 10.** Deverão ser publicadas em editais específicos todas as informações referentes às inscrições e matrículas para o “Curso Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, assim como as localidades ou instituições onde serão ministradas as aulas.

**Parágrafo único.** Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas, os candidatos serão selecionados, mediante o critério sócio econômico, que será regulamentado em Decreto.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os aspectos específicos necessários à materialização e estabelecerá as diretrizes do “Curso Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente a relação dos alunos que obtiveram êxito.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 09 de dezembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

